



## Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

Ofício n.º 255/2025/CG/PMA

Alfenas, 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Segue anexa resposta ao requerimento nº 144/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente,

*P. P. Antônio Carlos Esteves Pereira*

**Antônio Carlos Esteves Pereira**  
**Secretário Executivo**

**À Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Matheus Paccini Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)**



## Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico

Ofício n.º 131/2025/SEDEIC/PMA

Alfenas, 04 de dezembro de 2025.

### Ref.: Resposta ao requerimento n.º 144/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 144/2025, apresentado por essa Comissão, que solicita documentos e informações acerca do Projeto de Lei nº 76/2025, que “autoriza a doação de imóvel à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Cleiton Cândido Landre, e dá outras providências”, vimos, por meio deste, prestar os esclarecimentos que seguem.

Em relação aos documentos solicitados nos itens I, II, III e IV do referido requerimento, informamos que todos seguem anexos ao presente ofício, para conhecimento e análise dessa doura Comissão.

No que se refere às indagações constantes dos itens V e VI, cumpre esclarecer, inicialmente, que a proposta de doação do imóvel está amparada no interesse público, uma vez que a entidade beneficiária desenvolve, no Município de Alfenas, atividades de caráter social, filantrópico, educativo e cultural, com ações voltadas diretamente à comunidade local, tais como campanhas benfeitorias, apoio a projetos sociais e iniciativas de formação cidadã. A destinação do imóvel permitirá ampliar e conferir maior estabilidade a essas ações, que atuam de forma complementar às políticas públicas municipais, sem que o Município tenha de arcar com custos de construção, manutenção ou funcionamento do espaço, em observância ao princípio da economicidade.

Por outro lado, a realização de licitação para simples alienação do imóvel, com critério de maior lance, não garantiria que o futuro adquirente se comprometesse com a realização ou continuidade de atividades voltadas ao interesse social, convertendo a operação em mera obtenção de receita, sem vinculação do bem a uma finalidade comunitária específica. Ao optar pela doação, condicionando o uso do imóvel ao desenvolvimento de ações permanentes em benefício da coletividade, o Executivo assegura que o bem público seja efetivamente utilizado em favor da população, com previsão de retorno ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade, tudo em consonância com a legislação pertinente. Nessa perspectiva, a doação se apresenta como o instrumento mais adequado para alcançar a finalidade pública que motivou o encaminhamento do Projeto de Lei nº 76/2025 a essa Casa Legislativa.

Quanto à dúvida relativa à necessidade de encargos na doação, importa salientar que a proposta não se configura como doação pura e simples, desvinculada de compromissos. Ainda que não haja encargo de natureza patrimonial direta em favor do

Município, a transferência do imóvel está condicionada à utilização da área para instalação da sede da entidade e desenvolvimento de suas atividades sociais, filantrópicas, educativas e culturais, em conformidade com seu estatuto; à manutenção, conservação e custeio, às expensas da própria entidade, das edificações e benfeitorias necessárias; à disponibilização do espaço para ações e projetos de interesse público; ao cumprimento da legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade aplicável; e à sujeição à cláusula de reversão, prevendo o retorno do imóvel ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade, paralisação injustificada das atividades ou descumprimento das condições estabelecidas na lei autorizativa e no termo de doação.

Dessa forma, verifica-se que a doação está vinculada a contrapartidas de natureza social, adequadas à finalidade da entidade e alinhadas ao interesse público que justifica a transferência do imóvel, garantindo-se, ao mesmo tempo, a proteção do patrimônio público por meio da possibilidade de reversão em caso de descumprimento das condições ajustadas.

Sendo o que cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CHRISTYANE NORONHA TROMBETA DE MORAIS:04021071601  
Assinado de forma digital por  
CHRISTYANE NORONHA TROMBETA DE MORAIS:04021071601  
Dados: 2025.12.04 16:23:58 -03'00'

**Christyane Noronha Trombeta de Moraes.**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**  
**Indústria e Comércio.**

**Exmo Sr.  
Matheus Paccini  
Presidente  
Câmara Municipal - Alfenas (MG)**



Valide aqui  
este documento

SERVICO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE ALFENAS

Rua, Cônego Jose Carlos, 163, Centro, 37.130-071, Alfenas, MG

CNPJ: 20.396.784/0001-26 | CNS: 03.856-2

Fone: (35) 3292-1866, (35) 3011-2190

Email: administrativo@cartoriorialfenas.com

[oficialjorge@cartoriorialfenas.com](mailto:oficialjorge@cartoriorialfenas.com)



Oficial Registrador Interino: Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho



**SERVIÇO REGISTRAL**  
IMOBILIÁRIO DE ALFENAS - MG

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

CNM: 038562.2.0025653-14

## **COMARCA DE ALFENAS — M.G.**

MATRICULA N.o 25.653

DATA 11 / 05 / 95

Av/01/25.653 - 13/04/2021: Prot. no Lº 1 nº141.473 aos 30/03/2021: **Alteração de Logradouro:** Fica alterado o logradouro do imóvel acima matriculado, para: Rua Aggeu Gomes da Silva (antiga Rua 19), conforme consta na Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada aos 15 de Junho de 2012 pela Tabeliã do 1º Ofício local, Livro 274, Fls. 006. Nihil. O Oficial Substituto \_\_\_\_\_ a

R/02/25.653 - 13/04/2021; Prot. no Lº 1 nº141.473 aos 30/03/2021. Partilha: No Espólio de Floriano Teixeira da Silva, RG M-1.450.683, CPF: 026.771.056-91, o imóvel acima matriculado coube a viúva meeira: **MARISA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, do lar, RG: M-1.450.678 SSP/MG, CPF: 024.233.516-07, residente nesta cidade de Alfenas - MG, pelo valor de R\$15.000,00, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada aos 15 de Junho de 2.012, pela Tabeliã do 1º Ofício local, Livro 274, fls. 006. Para efeitos de emolumentos e taxa de fiscalização foi considerado o valor de R\$180.000,00, conforme declaração arquivada em cartório, de acordo com o Artigo 135, do provimento nº93/2020 da CGJ/MG. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4542-7, Emol.: R\$1.859,56, Recompe: R\$111,57, TJF: R\$915,97, Selo Eletrônico: EMN72610. Código de Segurança: 4632.9607.8811.5185. O Oficial Substituto \_\_\_\_\_ a

R/03/25.653 - 16/08/2021: Prot. 143.360, Lº 1, aos 22/07/2021. **Dação em Pagamento:** A proprietária transmitente: Marisa Costa Teixeira, brasileira, aposentada, viúva, RG: MG-1.450.678 PC/MG, CPF: 024.233.516-07, residente à Praça Getúlio Vargas nº 55, Apto. 06, Edifício Orminda Pimenta, Centro, Alfenas/MG, deu em forma de Dação em pagamento, o imóvel acima matriculado e registrado sob o R/02/25.653, situado na Rua Aggeu Gomes da Silva, Jardim Aeroporto, Alfenas/MG, ao outorgado adquirente: **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, CNPJ: 18.243.220/0001/01, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro nº 54, Alfenas/MG, representado por seu Prefeito em exercício: Luiz Antônio da Silva, brasileiro, casado, RG: M-4.255.081 SSP/MG CPF: 562.447.896-87, residente à Rua Tiradentes nº 3028, Jardim São Carlos, Alfenas/MG, pela quitação da importância de R\$165.913,69, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, Livro 318-N, Fls.: 288, lavrada aos 13 de Julho de 2021 pela Tabeliã do 1º Ofício local. Para efeitos de emolumentos e taxa de fiscalização, foi considerado o valor de R\$180.000,00, conforme requerimento arquivado em cartório, de acordo com o Artigo 135, do provimento nº 93/2020 da CGJ/MG. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4542-7, Emol: R\$1.859,56, Recompe: R\$111,57, TJF: R\$915,97. Selo Eletrônico: EVN59844.

Validé este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9AJFY-WAFCK-N2W2D-N7VCB>



Valida aqui  
este documento

Código de Segurança: 3995.0606.4462.3053. O Oficial Substituto.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da lei 6.015, de 31/12/73.

Poder Judiciário – TJMG – CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE ALFENAS

SELO DE CONSULTA: JOD08508  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0084.5037.8515.6177

Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Wellington Douglas de Oliveira –  
Escrivente

Emol.: R\$ 26,97 – TFJ: R\$ 10,25 –  
ISS: R\$ 0,00 – Valor Final: R\$ 39,25

Consulte a validade deste selo no site:<https://selos.tjmg.jus.br>



Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assessorweb.onr.org.org.br/docs/9AJFY-WAFCK-N2W2D-N7VCB>



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

**Art. 1º** Pelo Presente instrumento particular de alteração fica o presente Estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de **ARLS FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE** é nome fantasia **LOJA MAÇÔNICA DEFENSORES DA LIDERDADE NR 298** fantasia com sede à Rua Francisco Mariano, nº 438, Comércio Dols Térreo, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-107, fundada em 12 de Julho de 2.005, e civilmente constituída na data de 20 de Julho de 2.005, conforme registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alfenas, sob número de ordem 3.305, folha 210 verso, do Livro A-9, autorizada a funcionar através do Decreto 1607, datado de 07/05/2005 da GLMMG, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Alfenas sob nº 3.310, no Livro A-9 às fls. 212V em 26 de Julho de 2.005.

**§ 1º** A **LOJA** é jurisdicionada á Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, reverenciada doravante, simplesmente, de Grande Loja, da qual recebeu o número distintivo 298, na cronologia e reconhecimento das lojas a ela Jurisdicionadas e terá representação em suas assembleias, nos termos de sua Constituição e demais normas dela derivadas e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

**§ 2º** Para seus trabalhos internos a **LOJA** adota o Rito Escocês Antigo e Aceito e no âmbito maçônico terá o tratamento ritualístico de **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA** antecedendo sempre o título "**FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE**"

**§ 3º** Constitui-se objetivo e finalidade da **LOJA** ser uma instituição altruística, iniciática, progressista, filantrópica e evolucionista: praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos, o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria Universal.

**§ 4º** O foro da **LOJA** será no juízo da Comarca de Alfenas para qualquer ação fundada neste Estatuto.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 2º** A forma de admissão dos associados na **LOJA** obedecerá a legislação à qual está vinculada, através de iniciação, transferência, regularização e filiação e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas a Constituição da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e demais normas dela derivadas.

**§ 1º** São requisitos obrigatórios para iniciação, além dos constantes na Constituição da Grande Loja:

- a) ter instrução suficiente para a compreensão e a prática dos ensinamentos maçônicos;
- b) ter meios honestos de subsistência para si e para sua família, de modo que possa cumprir os encargos financeiros que lhe são obrigados;
- c) ter profissão ou meio de vida lícito dentro dos padrões da sociedade em que vive;
- d) ter reputação ilibada e não ter sido condenado pela Justiça Comum por crime infame, com sentença transitada em julgado.
- e) ser maior de 21 anos.



f) ter residência, há, pelo menos, dois anos, no município da LOJA ou em município próximo, num raio de 80km.

§ 2º Transferência é o desligamento a pedido de um Maçom de uma loja jurisdicionada á Grande Loja, concomitante com a sua admissão na LOJA.

§ 3º Regularização é admissão de um Maçom irregular, obedecidas todos os preceitos legais, devendo ser exigido o compromisso de fidelidade ao Rito aditado pela LOJA e à Grande Loja, quando o regularizando tenha sido iniciado em outra Potência ou Obediência Maçônica.

§ 4º Filiação é a admissão de um Maçom ativo, por transferência de outra Potência ou Obediência Maçônica, obedecidas as condições previstas na legislação da Grande Loja.

**Art. 3º** São categorias de associados ou membros da LOJA, os três graus simbólicos:

I – Aprendiz: o objetivo principal é o desenvolvimento das qualidades morais;

II – Companheiro: acrescenta-se a aquisição do conhecimento;

III – Mestre: adiciona-se a auto-realização de virtudes espirituais;

**Art. 4º** As formas de suspensão e exclusão dos associados são as seguintes:

I – Pedido de demissão: O Maçom regular e ativo em uma Loja jurisdicionada à Grande Loja, quite com a tesouraria é assegurado o direito de requerer sua demissão do Quadro de Associados mediante apresentação de requerimento.

II – Demissão ou desligamento: É prerrogativa da Loja propor o desligamento definitivo de um dos associados do Quadro aquele Maçom que se tornar inconveniente ou nocivo ao ambiente maçônico. A proposta pode ser subscrito pelo Venerável Mestre, pelo Orador, ou por, no mínimo, três Mestres Maçons regulares e ativos do quadro da Loja, explicando e fundamentando o motivo do pedido.

*Parágrafo único* – A partir de sua demissão ou desligamento o Maçom desligado pode, no prazo de quatorze dias, recorrer da decisão da Loja junto a Câmara de Justiça Maçônica.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** Os deveres e direitos dos associados são aqueles estabelecidos na legislação da Grande Loja, como:

- a) Instruir-se nos princípios e práticas maçônicas;
- b) Manter os sigilos da Ordem;
- c) Frequentar assiduamente as reuniões;
- d) Desempenhar com zelo os cargos e missões que lhe forem confiados;
- e) Receber justa proteção de sua Loja, da Ordem Maçônica e dos Maçons, quando necessitar;
- f) Apresentar à sua Loja, reclamação, denuncia, manifestação que julgue ser útil a Ordem;

*Parágrafo único* - O associado terá que manter conduta compatível com os objetivos da LOJA, não só no meio maçônico, bem como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão.

**Art. 6º** Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias dos graus simbólicos, de Aprendizes, Companheiros, Mestres Maçons e Mestres Instalados, observada a legislação da Grande Loja e a legislação maçônica.

**Art. 7º** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela LOJA, sendo intrasferível a qualidade de associado.



#### CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS FINANCEIROS

**Art. 8º** Constituem rendas da LOJA as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outro recursos privados ou públicos decorrentes de avencas legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanha e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre com os objetivos da LOJA.

**Parágrafo único** - Os produtos do Tronco de Solidariedade devem ter título em separado na escrituração da LOJA e devem ser utilizados para fins filantrópicos, preferivelmente.

**Art. 9º** A LOJA não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 10º** O exercício econômico e financeiro da LOJA coincidirá com o ano civil, ou seja, inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará a prestação de contas do ano anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 11º** A LOJA poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da LOJA devem ser registrados em seu próprio nome e independentes em relação aos da Grande Loja, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembleia de seus associados, obedecida a legislação pertinente da Grande Loja.

**Art.12º** Em nenhuma hipótese o patrimônio da LOJA poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados, nem passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

#### CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 13º** A administração da LOJA é exercida através dos seguintes órgãos:

I – Deliberativo, por meio da qual adota resoluções que servem de normas para os trabalhos administrativos.

II – Judiciário, por meio da qual exerce a justiça maçônica, em primeira instância, sobre os associados, conforme os preceitos legais da Grande Loja;

III – Executivo, através do Presidente e dois Vice-Presidentes, designados doravante no presente Estatuto de Venerável Mestre e Vigilantes, respectivamente.

**Art. 14º** O órgão executivo da LOJA, ritualisticamente, é exercido pelo Venerável Mestre e dois Vigilantes, com a seguinte estrutura e atribuições:

**I – Luzes:**

a) Venerável Mestre;



Preside e governa a Loja, e vela pelo fiel cumprimento da Constituição, das Leis e do Regulamento Geral.

b) 1ºVigilante;

Orientar e supervisionar os trabalhos e auxiliar o Venerável Mestre.

c) 2ºVigilante;

Orientar e supervisionar os trabalhos e auxiliar o Venerável Mestre.

## II - Dignidades:

a) Orador;

Zelar pelo cumprimento individual e coletivo dos deveres legais, dos regulamentos e normas ritualísticas.

b) Secretário;

Cuidar do expediente da Loja e redigir as Atas dos trabalhos.

c) Tesoureiro;

Controlar as finanças da Loja.

d) Chanceler;

Controlar a frequência e manter atualizado os livros de presença.

## III- Oficiais:

a) Guarda do Templo;

b) Mestre de Cerimônias;

c) 1º Diácono;

d) 2º Diácono;

e) Hospitaleiro;

f) 1º Experto;

g) 2º Experto;

h) Porta Bandeira;

i) Porta Estandarte;

j) Porta Espada;

k) Arquiteto;

l) Mestre de Harmonia;

m) Mestre de Banquetes;

n) Cobridor Externo;

o) Bibliotecário;

p) Historiador.

§ 1º Os cargos ritualísticos da LOJA são temporários, honoríficos, obrigatórios e não remunerados.

§ 2º São órgãos auxiliares da administração da LOJA:

a) **Comissão de Finanças:** composta por três associados da categoria de Mestres, vedada a participação das Luzes, do Orador e do Tesoureiro, designados pelo Venerável Mestre, preferivelmente entre os Mestres mais antigos, presidida pelo de maior tempo de instalação ou exaltação. A comissão tem por atribuição fiscalizar e validar os dados expedidos pela Tesouraria.

b) **Comissão de Solidariedade:** composta pelo Hospitaleiro e mais dois associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável Mestre, presidida pelo Hospitaleiro. A comissão tem por atribuição zelar pelo bom uso do tronco de solidariedade em suas aplicações filantrópicas.

c) **Conselho de Família:** composto pelo Venerável Mestre, Vigilantes, Orador, Secretário e Past-Veneráveis, presidido pelo Venerável Mestre ou pelo Past-Venerável Mestre com



maior tempo de instalação presente na reunião do Conselho. O conselho tem por atribuição acompanhar e ajudar a família de maçons que estejam em necessidade.

- d) **Conselho de Past-Veneráveis:** composto pelos *Past-Veneráveis* Mestre, presidido pelo *Past-Vulnerável* Mestre com maior tempo de instalação presente na reunião do Conselho. O conselho tem por atribuição discutir melhorias e ajustes aos trabalhos em LOJA
- e) **Comissões Especiais:** composta pelos associados da categoria Mestres, designados pelo Venerável Mestre, quando entender serem necessárias à administração. A comissão tem por atribuição tratar de assuntos de ordem diversa designados pelo Venerável Mestre.
- f) **Comissão de Sindicância:** composta por três associados da categoria de Mestres, indicados pelo Venerável Mestre. A comissão tem por atribuição fiscalizar e auxiliar seus membros nos processos de sindicância da LOJA.

§ 3º Os cargos constantes dos incisos I, denominados de Luzes, são providos por eleição direta em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, com mandato de dois anos, e os cargos constantes dos incisos II e III nomeados pelo Venerável Mestre, ouvidos os Vigilantes, dentre outros associados da categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pela Grande Loja.

§ 4º O Venerável Mestre pode indicar adjuntos para as Dignidades e Oficiais, dentre os associados da categoria de Mestres, o mandato será de dois anos.

§ 5º O Conselho de *Past-Veneráveis* deve ser composto, no mínimo, três *Past-Veneráveis* ativos, associados e/ou deve ser composto ou completado pelos três Mestres com mais tempo de exaltação.

§ 6º Os órgãos auxiliares da administração da LOJA são nomeados pelo Venerável Mestre e terão seus mandatos de dois anos.

**Art. 15º** O Mestre Maçom, eleito Venerável Mestre, não pode ser empossado antes de passar pelo ritual de instalação.

*Parágrafo único* - O Venerável Mestre, findo o seu mandato, recebe o título de *Past-Venerável* Mestre, cabendo-lhe tomar assento ao lado esquerdo do Venerável Mestre, gozar de foro especial e dos demais privilégios previstos na legislação de Grande Loja e integrar a administração da LOJA, através dos Conselhos de Família e de *Past-Veneráveis*.

**Art. 16º** O Venerável Mestre é o legitimo representante da LOJA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto à presidência dos trabalhos da LOJA nas sessões ou assembleias.

**Art. 17º** Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Venerável Mestre e/ou pelo Secretário.

**Art. 18º** Deverá conter as assinaturas do Venerável Mestre e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da LOJA, com exceção dos recibos de contribuição dos associados do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro, e, as solicitações de talonário de cheques, extratos e saldos bancários poderão ser operacionalizados individualmente pelo Venerável Mestre e/ou Tesoureiro.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL E/OU SESSÕES

**Art. 19º** Compete privativamente à assembleia geral, entre outros aspectos definidos na legislação da Grande Loja:

- I – decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de associados;
- II – eleger, total ou parcialmente, as Luzes da LOJA;



- III – destituir, total ou parcialmente, as Luzes da LOJA;
- IV – aprovar as contas da administração;
- V – alterar e aprovar o Estatuto da LOJA, para posterior homologação da Grande Loja;
- VI – alterar e aprovar o Regimento Interno da LOJA;
- VII – votar para os cargos eletivos da LOJA, observadas a legislação da Grande Loja.

**Parágrafo único** - Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados aos assuntos e privilégios das categorias dos graus simbólicos – Aprendizes, Companheiros e Mestres, nos termos da legislação da Grande Loja e do Rito adotado.

**Art. 20º** A LOJA reunir-se-á obrigatoriamente, em sessões semanais, ritualísticas ou brancas, respeitadas as categorias dos graus simbólicos, de Aprendizes, Companheiro e Mestres, observados os dispositivos previstos na legislação da Grande Loja e nos Rituais do Rito adotado.

**Art. 21º** A LOJA reunir-se-á em sessões ordinárias, também chamadas de econômicas, sessões magnas ou sessões extraordinárias ou especiais.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se em sua sede (citar o dia e hora), podendo ser de instrução, administrativas ou de eleições e, devem ter a duração normal de, no máximo duas horas, prorrogáveis por até mais uma hora, caso necessário.

§ 2º As sessões extraordinárias ou especiais realizam-se quando regularmente convocadas e sempre que haja necessidade de se tratar de matéria urgente e inadiável por preceito legal.

**Art. 22º** Sempre que a LOJA instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhe personalidade jurídica própria.

**Art. 23º** Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

## **CAPÍTULO VIII DO MANDATO DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 24º** O mandato de Venerável Mestre e de Vigilantes da LOJA será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva e várias alternadas.

**Parágrafo único** - O Venerável Mestre e os Vigilantes tomarão posse na primeira sessão da LOJA que anteceder o dia 21 de Junho.

**Art. 25º** A eleição para Venerável Mestre e Vigilantes será realizada na primeira quinzena do mês de maio, observado o dia da sessão da LOJA.

§ 1º Para estas eleições terão direito a voto o associado ou membro do quadro regular e ativo, e em pleno gozo de seus direitos maçônicos, observada a legislação da Grande Loja.

§ 2º O registro da chapa se dará no prazo de sessenta a trinta dias antes da data referida no caput do artigo.

§ 3º A Grande Loja disciplinará o procedimento para eleição da LOJA.

**Art. 26º** São requisitos de elegibilidade para Venerável Mestre:

I – ser o associado da categoria do grau simbólico de Mestres, regular e ativo, de uma Loja jurisdicionada à Grande Loja, por mais de três anos;

II – ter sido regularmente eleito e ter exercido integralmente, ou estar exercendo há mais de dezoito meses completos, o mandato de 1º ou 2º Vigilante de Loja jurisdicionada à Grande Loja ou de Potência ou Obediência reconhecida pela Grande Loja;

III – ter o associado votado ou justificado a sua ausência na última eleição da LOJA.



**Parágrafo único** - Se a LOJA não possuir em seu quadro associados que não atendem às exigências dos incisos acima, solicitará autorização especial à Grande Loja, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 27º** É requisito de elegibilidade para cargo de Vigilante, ser o associado da categoria do grau simbólico de Mestres, regular e ativo, há mais de dois anos de uma Loja jurisdicionada à Grande Loja ou de Potência ou Obediência reconhecida pela Grande Loja.

**Parágrafo único** - Se a LOJA não possuir em seu quadro associados que atendam à exigência do caput do artigo, solicitará autorização especial a Grande Loja, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Art. 28º** A destituição da administração da LOJA e alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembleia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados ou membros do quadro em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º A assembleia geral poderá ser convocada pelo órgão executivo da LOJA, através do Venerável Mestre, ou por um quinto dos associados ou membros do quadro.

§ 2º O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto no § 1º do artigo 1º, e artigos 9º, 11, 12 e 28 do presente Estatuto, nem quanto a qualquer aspecto que retire da LOJA suas características de corpo essencialmente maçônico.

**Art. 29º** Dar-se-á a extinção, a dissolução ou o desligamento da LOJA do sistema federativo da Grande Loja por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º A LOJA poderá ser extinta por determinação legal.

§ 2º Nos casos de auto-extinção, é facultado a LOJA, após autorização prévia do Grão-Mestre, promover a destinação, doação ou alienação do seu patrimônio, desde que esteja quite com as obrigações junto à Grande Loja, bem como junto a terceiros, exceto a cota do Edifício do Palácio Maçônico Arlindo dos Santos que, terá sua destinação prevista na legislação da Grande Loja.

§ 3º É de responsabilidade do Venerável Mestre e do Orador da LOJA, inclusive perante a justiça civil, o fiel cumprimento das disposições do parágrafo anterior.

**Art. 30º** Qualquer que seja o motivo da suspensão, definitiva ou temporária, das atividades da LOJA, o seu patrimônio fica sob a custódia da Grande Loja e no ato da aprovação da suspensão das atividades, consignar sua transferência à Grande Loja, a título precário, pelo período máximo de três anos, e a título definitivo, caso não se restabeleça dentro deste prazo.

§ 1º Dentro do prazo de três anos, os associados remanescentes da LOJA podem elaborar testamento, devidamente registrado em cartório, confirmado sua auto-extinção e dando o destino que melhor lhes convier ao seu patrimônio, incumbindo à Grande Loja a execução do testamento, desde que não lhe acarrete despesas, prejuízos ou obrigações posteriores.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão das atividades da LOJA, é vedada a transferência do seu patrimônio para outra loja.

§ 3º Em caso de fusão, o patrimônio da LOJA incorporar-se-á à Loja que suceder legalmente.

§ 4º Em caso de cisão, o patrimônio da LOJA permanece com a Loja que permanecer detentora do seu nome e número distintivo.



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31º** Após o registro deste Estatuto em cartório, a LOJA poderá, se necessário, adotar um (ou adaptará o seu) Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim. O Regimento Interno disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da LOJA, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação da Grande Loja, neste Estatuto ou normas do Rito adotado.

**Art. 32º** O presente Estatuto só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, após decorrido no mínimo dois anos de sua vigência, observado o disposto no § 2º do artigo 28 do presente Estatuto.

**Art. 33º** Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia dos associados ou membros do quadro, observando-se o artigo 23 do presente Estatuto.

**Art. 34º** Cópia(s) da(s) escritura(s) dos bens imóveis da LOJA, depois de registrada(s), deverá(ão) ser encaminha(s) à Secretaria Administrativa da Grande Loja.

§ 1º Após a apreciação e homologação pela Grande Loja, este Estatuto será registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será procedida de apreciação e homologação da Grande Loja, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada à Secretaria Administrativa da Grande Loja.

**Art.35º** Este Estatuto, constituído e redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos associados da Loja em 09 de maio de 2024, assinado pelo Venerável Mestre.

§ 1º Após a apreciação e homologado pela Grande Loja, este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será procedida de apreciação e homologação da Grande Loja, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada à Secretaria Administrativa da Grande Loja.

Alfenas, 09 de maio de 2024.



*Enio Rey de Souza*  
**ENIO REY DE SOUZA**  
Venerável Mestre





**AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: FRATERNIDADE CLEUTON CÂNDIDO LANDRE N° 298**

CNPJ nº 07.507.880/0001-36

Rua Tucanos, nº 134 – Residencial Teixeira – Alfenas/MG

E-mail: contato@contabprime.com.br

**OFÍCIO Nº 002/2025**

Alfenas/MG, 01 de dezembro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Alfenas

Assunto: Declaração Institucional de Atividades Filantrópicas da Loja Maçônica

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Cleuton Cândido Landre nº 298, instituição sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais – GLMMG, vem, respeitosamente, expor formalmente suas atividades filantrópicas e assistenciais, executadas de acordo com os princípios, valores e normas que regem a Maçonaria e, especificamente, esta Potência Maçônica.

Tal esclarecimento feito a Vossas Excelências se prestam para nosso pedido de doação de um terreno pertencente ao Município de Alfenas, com a finalidade de construção de nossa sede própria, que se destinará à realização de nossas reuniões, bem como para o fortalecimento de nossas atividades filantrópicas e sociais desenvolvidas nesta cidade.

Desde sua fundação, em 12 de julho de 2005, a Fraternidade Cleuton Cândido Landre tem se dedicado a ações altruísticas e benéficas, apoiando famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo campanhas solidárias, arrecadação de alimentos, roupas e recursos destinados a instituições de assistência social, além de iniciativas de incentivo à educação, cultura e



*cidadania, além da aquisição de cadeiras de rodas, camas hospitalares, andadores, enfim, itens de auxílio hospitalar àqueles que nos procuram. Hoje, não temos um espaço adequado para armazenamento destes itens (dos poucos que temos em estoque, pois a maioria já estão em empréstimo).*

*A construção da sede própria permitirá ampliar as atividades e projetos comunitários, oferecendo um espaço adequado para o desenvolvimento das ações sociais e culturais que beneficiam diretamente a população alfenense, reforçando o compromisso desta entidade com o bem comum e com os valores de fraternidade, solidariedade e ética.*

### **1. Fundamentos Estatutos e Constitucionais da Filantropia Maçônica**

*A Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, conforme disposto no Art. 20, § 4º de sua Constituição, é uma instituição composta por pessoas “com espírito filantrópico ou humanitário”, tendo entre seus objetivos principais:*

- a prática desinteressada da beneficência;
- o auxílio ao próximo, sem distinções;
- o fortalecimento da família e da comunidade;
- o promover da filantropia e da defesa dos direitos humanos;
- a atuação em ações educativas, sociais e assistenciais.

*O Art. 100 do Regulamento Geral da GLMMG reforça que a Instituição — e suas Lojas jurisdicionadas — atua exclusivamente em benefício da Humanidade, prestando:*

*“auxílio material e moral aos necessitados, de forma impessoal e sigilosa, para que não se torne humilhante ou constrangedor”.*



*Esse princípio de caridade discreta, amplamente reconhecido na filosofia maçônica, orienta que a verdadeira beneficência deve ser realizada sem ostentação, preservando o anonimato tanto do benfeitor quanto do beneficiado.*

## **2. Atuação Filantrópica da Loja em Alfenas**

*Em conformidade com os preceitos acima, a Fraternidade Cleuton Cândido Landre, nº 298, desenvolve ações contínuas, silenciosas e efetivas de apoio à comunidade alfenense, entre as quais destacam-se:*

### *a) Assistência financeira emergencial*

*- Recentemente, por meio do “Tronco de Solidariedade”, foi arrecadado e repassado à família do jovem Evandro Miguel, diagnosticado com tumor, o valor de R\$ 762,00, para auxílio imediato em despesas essenciais.*

*- Auxílio de R\$3.000,00 a Sra. Alessandra Alves da Silva, para ajudá-la em reformas de sua casa, que foi interditada por riscos de desabamento, e estamos tentando ajuda-la nessa questão, inclusive com suporte judicial, de forma gratuita.*

*- Doação junto a comunidade que nos pedem por auxílio.*

### *b) Empréstimo gratuito de equipamentos médicos e de mobilidade*

*A Loja mantém, de forma permanente, um conjunto de itens destinados gratuitamente à população, mediante empréstimo solidário:*

- 6 andadores (todos emprestados)
- 1 andador com rodas (emprestado)
- Bengalas quadripe (1 emprestada / 2 disponíveis)
- Bengala tripé (emprestada)



- 
- 1 bota ortopédica (emprestada)
  - 7 cadeiras de banho (4 emprestadas / 3 disponíveis)
  - 1 cadeira motorizada (emprestada)
  - 11 cadeiras de rodas simples (8 emprestadas / 3 disponíveis)
  - 2 camas hospitalares (emprestadas)
  - 1 cinta elástica (disponível)
  - 2 colchões pneumáticos (emprestados)
  - 2 muletas de braço
  - 2 suportes de soro

*Esses equipamentos atendem idosos, acamados, pessoas com mobilidade reduzida e famílias que carecem de meios para adquirir produtos médicos essenciais.*

c) Auxílio à família do menino Kauan (portador de paralisia cerebral)

*A Loja, por meio de esforço coletivo dos Irmãos e utilizando recursos internos, destinou mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para auxiliar o tratamento de saúde do menino Kauan. Esse valor foi aplicado em despesas médicas urgentes, aquisição de equipamentos hospitalares e custos relacionados a deslocamentos, viagens e cuidados especializados durante o período crítico de seu tratamento.*

d) Apoio ao Centro Espírita “Caminhos da Luz” para confecção de cestas básicas

*A Loja também presta apoio recorrente ao Centro Espírita Caminhos da Luz na cidade de Alfenas, colaborando na confecção e distribuição de cestas básicas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo de forma direta para o combate à insegurança alimentar no município.*



e) *Doação continuada de fraldas geriátricas (Sr. José Elias)*

*Por aproximadamente quatro anos, a Loja manteve doações regulares de fraldas geriátricas noturnas ao Sr. José Elias, garantindo-lhe dignidade e condições adequadas de cuidado, representando um compromisso prolongado de auxílio a uma pessoa em estado de fragilidade. Infelizmente, o Sr. José Elias veio a óbito, cessando assim as doações.*

f) *Doação ao Projeto Cazita em 2024 para o dia das crianças*

*Em parceria com os alunos do curso de Psicologia da Unifenas, a Loja doou o valor de R\$500,00 para o Projeto Cazita, departamento do SARAI, que atende crianças e adolescentes, muitos em situação de risco social e humano. O valor foi revertido para compra de brinquedos para o dia das crianças.*

g) *Apoio à Ordem DeMolay e às Filhas de Jó*

*A Loja também apoia e acompanha as atividades da Ordem DeMolay, através do Capítulo Cavaleiros Livres de Alfenas e das Filhas de Jó, através do Bethel Defensoras da Paz, organizações paramaçônicas voltadas à formação moral, cívica e social de jovens de nossa comunidade. Tal apoio inclui suporte estrutural, acompanhamento institucional e estímulo ao desenvolvimento de futuras lideranças éticas e comprometidas com o bem comum.*

### **3. Natureza e Finalidade da Filantropia Maçônica**

*A Loja reforça que:*

- *não busca reconhecimento, publicidade ou retorno material;*



- 
- não divulga nomes de beneficiados, respeitando o princípio maçônico da discrição;
  - atua exclusivamente com recursos próprios ou provenientes de doações internas;
  - contribui para a melhoria das condições sociais do Município de Alfenas.

*A filantropia é parte intrínseca da missão maçônica e encontra amplitude em ações pequenas ou grandes, mas sempre significativas para cada vida beneficiada.*

*Em Alfenas mesmo, em gestões passadas, lembramos e citamos aqui o trabalho desenvolvido pela Loja Maçônica Alfenas Livre, que mantinha o CEMEI São João da Escócia. Antes do município assumir essa incumbência, a Loja Maçônica Alfenas Livre manteve a creche por muitos anos. Em nossa região, temos inúmeros exemplos de Lojas Maçônicas que mantêm creches, hospitais, casas de apoio, como por exemplo, em Passos, que tem a GAPOP (Instituição criada e mantida pela Loja Deus, Justiça e Fraternidade de Passos-MG). Isso é possível se houver parcerias entre o poder público e as associações privadas.*

#### **4. Finalidade deste Ofício**

*O presente documento tem a função de informar, esclarecer e formalizar à Câmara Municipal de Alfenas que:*

*A Loja pratica atividades filantrópicas reais, contínuas e alinhadas à sua constituição e ao seu regulamento interno.*

*Tais ações são realizadas com propósito social efetivo, respeito aos assistidos e absoluta ausência de fins lucrativos.*



*Reafirmamos nosso compromisso com a comunidade alfenense e permanecemos à disposição para colaborar com ações sociais, campanhas e programas que visem ao bem comum.*

*Dessa forma, considerando o relevante interesse público e social de nossa atuação, solicitamos a atenção e apoio de Vossas Excelências para a aprovação do pedido de doação de uma área pública compatível com a implantação da sede, de modo a consolidar um espaço permanente de trabalho filantrópico e de promoção humana.*

*Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para tramitação do presente pedido.*

*Cientes da sensibilidade e compromisso de Vossas Excelências com as causas sociais do município, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

EVERTON BRAGA  
LANDRE:07879207627

Assinado de forma digital por  
EVERTON BRAGA  
LANDRE:07879207627  
Dados: 2025.12.01 14:59:17 -03'00'

Everton Braga Landre

Venerável Mestre

A.:R.:L.:S.: Fraternidade Cleuton Cândido Landre N° 298



## LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

DATA: 01/12/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**LOCALIZAÇÃO:**

- VISTORIA REALIZADA NA RUA AGEU GOMES DA SILVA Nº250, BAIRRO, JARDIM AEROPORTO, ALFENAS MG. PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL, REFERENTE A UMA ÁREA VINCULADO A MATRÍCULA Nº 25.653, COM ÁREA TOTAL DE 639 M<sup>2</sup>.

DATA DA VISTORIA: 01/12/2025.

**CONSTATAÇÕES:**

EM VISTORIA REALIZADA NO ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA AGEU GOMES DA SILVA, Nº 250, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, ONDE NESTE LOCAL CONSTATAMOS UM TERRENO MEDINDO 639 METROS QUADRADOS, COM TOPOGRAFIA POUCA ACIDENTADA E SOLO TIPO LATOSOLO VERMELHO AMARELO DISTRÓFICO. NÃO FOI CONSTATADO NO LOCAL E EM SEU ENTORNO NASCENTES, CÓRREGOS E AÇUDES, PORTANTO ESTE TERRENO NÃO ESTÁ INSERIDO NEM TOTAL E NEM PARCIALMENTE EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A VEGETAÇÃO DA ÁREA DO TERRENO É CARACTERIZADA POR ESPÉCIES ARBÓREAS E ORNAMENTAIS COMO: ESPADÓDEA (SPATHODEA CAMPULATA), MANGUEIRA (MANGIFERA INDICA), JAMBOLÃO (SYZYgium CUMINI), BANANEIRAS (MUSA SPP), LEUCENAS (LEUCOCEPHALA), GUAPURUVU (SCHIZOLOBIUM PARAHYBA), COM ALTURA DE APROXIMADAMENTE ENTRE 10 E 12 METROS E DIÂMETRO DE 45CM, OCUPANDO TODA A ÁREA DO TERRENO.

**CONCLUSÃO:**

DIANTE DO ESPOSTO, CONCLUIMOS QUE TODA A ÁREA DE 639 M<sup>2</sup>, NÃO ESTÁ INSERIDA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E QUE TODA A ÁREA ESTÁ OCUPADA POR GETAÇÃO ARBÓREA E ESPÉCIES DE VEGETAÇÃO ORNAMENTAL.

ATENCIOSAMENTE;

ADEMAR VILHENA DE SOUZA

Eng.º Florestal- Crea 50271/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.